



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”

Processo nº 162/2018
Edital nº. 139/2018
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018

Aos 28 (vinte e oito) dia do mês de dezembro de 2018, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. José Nelson de Lima Franco, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 022/2018** a qual diz respeito à em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – VISANDO A EXECUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA EM CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADA – FASE 01, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO PMAL X MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONTRATO DE REPASSE Nº 845226/2017/MCIDADES/CAIXA.**

O Edital ficou disponível no site , no qual segue em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando a quantidade de 29 (vinte e nove) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 281, no dia 07 de dezembro de 2018, em jornal de grande circulação, Jornal Agora no dia 07 de dezembro de 2018, fl. A8, em jornal de circulação local, V.Comunicação, no dia 07 de dezembro de 2018, fl. 04 e no Diário Oficial da União, Edição 236, Seção 3, fl. 278 (Aviso de Licitação).

Na data e horário marcados, apresentaram-se para participar desta licitação as seguintes empresas:

- 1. GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
Representante: RODRIGO DE PAIVA PINTO
- 2. CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME**
Sem Representante

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME** apresentaram declaração e/ou documento de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passada a palavra ao licitante presente, solicita a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME**, por entender que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem quanto a execução do objeto pretendido pela administração, ou seja, faixas elevadas construídas de intertravados 16 faces 8 cm, apresentando somente atestado de construção de faixas elevadas em concreto armado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou a necessidade de suspender a sessão para análise técnica referente aos documentos relativos a **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme disposto no item 8.4 do edital, por tratar-se de informações de cunho técnico, sendo necessária uma averiguação por parte Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, levando em consideração ainda os apontamentos do representante da empresa **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** na presente ata, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada dos documentos apresentados pelas licitantes e sua compatibilidade com o solicitado no edital.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações, encaminhou a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ofício, solicitando uma análise e parecer referente aos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame, **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**, encartados dentro do envelope de nº 01 "Habilitação", a fim de verificar a compatibilidade com o solicitado no edital, item **8.4 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital, levando-se também em consideração os apontamentos realizados pelas empresas na Ata de Sessão Pública no que condiz ao assunto.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações, recebeu da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Memorando nº 010/2019 referente a análise técnica realizada, que segue em anexo a presente Ata.

Diante das informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Destarte, e diante da análise dos documentos das empresas participantes do certame **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**, quanto à qualificação técnica, após a análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, transcrevemos o conteúdo da manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

"Prezados Senhores:

Trata-se de solicitação da Comissão Julgadora de Licitações através de Ofício Especial no sentido de proceder análise técnica, do Proc. 162/2018 – Edital 139/2018 – TP 022/2018 referente a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – VISANDO A EXECUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA EM CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADA – FASE 01

Em análise nas peças do processo encontramos as seguintes empresas que se apresentaram para participar da licitação:

- 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME.**
- 2) **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

O Edital do processo em referência no **item 8.4 – Comprovação de qualificação técnica**, requer:

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Capacidade Técnico-Profissional – A Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independentemente de seu quantitativo;

b.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

b.2) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta Licitação.

c) Capacitação Técnico-Operacional – Atestado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou serviços, obra de construção, reforma ou ampliação, serviços similares e equivalentes com o objeto da licitação, independentemente de seu quantitativo;

Passemos então à análise dos documentos apresentados pelas empresas:

EMPRESA 01.

A empresa **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME.** apresentou comprovação de vínculo profissional com o Sr. **Guilherme Pennacchi Bernardi**, Engenheiro Civil inscrito no Crea sob nº 5063330092, através do Contrato Social da empresa.

Apresentou também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em data de 17/12/2018 comprovando o registro dos profissionais: **Guilherme Pennacchi Bernardi**, Engenheiro Civil inscrito no Crea sob nº 5063330092; **Ariane Giovana Mendes Moreira**, engenheira civil – inscrita no Crea sob nº 5070284522; **Thiago Ferrari**, engenheiro civil inscrito no Crea sob nº 5070022067, como responsáveis pela empresa.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 2620180006513 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia SP, contendo execução de serviços diversos referente à infra estrutura.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 2620180004885 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Socorro SP, contendo a execução de serviços diversos inclusive faixas elevadas em concreto.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 2620180004888 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Socorro SP, contendo a execução de serviços diversos nos Portais do Roteiro Turístico da cidade.

EMPRESA 02.

1) A empresa **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou comprovação de vínculo profissional com o Sr. **Paulo Afonso de Souza**, Engenheiro Civil inscrito no Crea sob nº SP-134237-D, através de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 25/05/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº. 1420140009376 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, contendo a execução de serviços diversos de requalificação e reurbanização da Avenida Tuany Toledo, inclusive a execução de faixas elevadas com revestimento intertravado.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 1420140007027 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, contendo a execução da reforma e ampliação da UBS Rural do Bairro dos Ferreiras. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 1420160007485 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Camanducaia SP, ref. a manutenção e reparos no PSF do Cruzeiro.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 1420130007129 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG ref. a reforma da Transitolância (espaço reservado à educação no trânsito para Crianças).

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 1420130007131 que comprova a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG ref. a reforma de quadras no Bairro Faisqueira.

Cumpre-nos salientar que o parecer ora emitido refere-se apenas quanto a qualificação técnica em conformidade com o item 8.4 e sub itens, entretanto outras análises previstas no edital devem ser feitas pelos setores competentes.

*Assim sendo, diante dos documentos apresentados esta Secretaria julga **HABILITADAS** as 2 empresas participantes do certame licitatório referente aos itens: **Comprovante de inscrição ou registro da empresa, Capacidade Técnico-Profissional** e **Capacitação Técnico-Operacional** para a execução dos serviços constantes do objeto em questão.*

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Aguas de Lindoia SP, 10 de janeiro de 2019.

Osmar Rodrigues.
Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

Quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços similares aos constantes do objeto licitado, acompanhando o entendimento do Ilmo. Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos, constatamos que as empresas apresentaram atestados de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços contendo características e comprovação de execução de serviços de capacidade operacional. Assim, não vislumbramos qualquer ilegalidade por parte das empresas **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**.

Analisando os atestados apresentados constatamos que as empresas **GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME** possuem experiência no ramo, bem como profissional técnico, tendo domínio de conhecimento e habilidade na prática de execução de serviços equivalentes ao ora contratado, entendendo assim que os participantes do certame possuem aptidão para executar o objeto pretendido pelo município.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..."
(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se habilitada as seguintes empresas:

- 1. GR PAIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
- 2. CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindóia.sp.gov.br/licitacao

Todo o procedimento de abertura e desdobramento da sessão foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações

Águas de Lindóia, 14 de janeiro de 2.019.

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes
Membro CJL

Mayara Luciane Fávero
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., referente ao **Processo Nº 162/2018 – Tomada de Preços Nº 022/2018**, conforme Ata de Abertura (02 folhas), que considerando o disposto no art. 109, inc. I, letra “a”, a Comissão Julgadora de Licitações resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Salientamos ainda que a Ata de Abertura está disponível na íntegra no site www.aguasdellindóia.sp.gov.br/licitacao.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL licitacao@aguasdellindóia.sp.gov.br E/OU FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 14 de janeiro de 2.019.

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa